



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Plano de ação para a monitorização e controlo da População de Gaivotas nas cidades costeiras da Área Metropolitana do Porto

Considerando que, no âmbito do artigo 67º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe, entre outras, às Áreas Metropolitanas, as atribuições para prossecução de fins públicos:

- Promover o planeamento e a gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- Articular os investimentos municipais de carácter metropolitano;

Considerando que, a dimensão das populações de Gaivotas na Área Metropolitana do Porto tem-se tornado, desde há algum tempo, uma realidade preocupante em concreto ao nível as espécies *Larus fuscus* e *Larus michahellis*, originando algumas situações de conflito com as populações.

Considerando que, são cada vez mais frequentes as reclamações de munícipes e de empresas referentes à população de gaivotas em áreas urbanas e os problemas associados ao comportamento agressivo das mesmas na altura da reprodução, os seus dejetos, a exploração de fontes de alimento não naturais, e, particular de lixo humano, ou ao excesso de ruído,

A Área Metropolitana do Porto (AMP) solicitou em 2011 ao Centro de Investigação Marinha e Ambiental (CIIMAR) uma avaliação da situação e o estudo de medidas a implementar para mitigar a situação.

À data, foi realizada uma monitorização das populações de gaivotas nos Concelhos do Porto, Matosinhos e Gaia.

O estudo concluiu que a redução dos impactos negativos das gaivotas sobre o património e as atividades humanas só parece ser possível através da eliminação ou redução acentuada da disponibilidade de alimento para as gaivotas e da tentativa de exclusão destas de zonas de pouso (telhados, beirais, mobiliário urbano, etc.) através da colocação de

dispositivos físicos (redes, cabos e espigões) ou da instalação de dispositivos sonoros em zonas de elevada concentração de gaivotas, como a Lota de Matosinhos, onde foi testado o *Bird Wailer Mk IIIa*.

Tendo por base a constatação deste problema, e considerando que o mesmo continua a afetar vários Municípios da AMP, em Reunião de Conselho Metropolitano de Vereadores do Ambiente de 20 de setembro de 2019, os Municípios de Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia decidiram avançar com a implementação de um **Plano Ação para controlo da população de gaivotas nas cidades costeiras da Área Metropolitana do Porto**.

A **Área Metropolitana do Porto**, doravante designada por **AMP**, Pessoa Coletiva nº 502823305, com sede na Avenida dos Aliados, 236, 1º andar – Porto, aqui representada, pelo Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, **Mário Rui Soares**, como primeiro outorgante, nos termos do nº. 3 do artigo 76º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.

E

Os **Municípios abrangidos pelo Plano Ação para controlo da população de gaivotas nas cidades costeiras da Área Metropolitana do Porto**, a seguir identificados e adiante designados como **segundos outorgantes**, devidamente representados e mandatados:

- a) Município de **Matosinhos**, Pessoa Coletiva nº 501305912, representado por **Luísa Maria Neves Salgueiro**;
- b) Município do **Porto**, Pessoa Coletiva nº 501306099, representado por **Rui de Carvalho de Araújo Moreira**;
- c) Município da **Póvoa de Varzim**, Pessoa Coletiva nº 506741400, representado por **Sílvia Andrea Gomes da Costa**, Vereadora da Câmara Municipal, com competências delegadas na área do Ambiente.
- d) Município de **Vila do Conde**, Pessoa Coletiva nº , 505804786 representado por **Maria Elisa de Carvalho Ferraz**
- e) Município de **Vila Nova de Gaia**, Pessoa Coletiva nº505335018, representado por **Eduardo Vítor Rodrigues**

ACORDAM, DE BOA FÉ, CELEBRAR O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE IRÁ REGER-SE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:



Cláusula Primeira

Objecto

O objeto do presente Acordo consiste na cooperação e comparticipação financeira para a elaboração do: **Plano Ação para controlo da população de gaivotas nas cidades costeiras da Área Metropolitana do Porto.**

Cláusula segunda

Contratação de serviços

Para concretização do objeto será efetuado um procedimento de contratação pública da responsabilidade do primeiro outorgante, com o valor total máximo de 135.000 euros (cento e trinta e cinco mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com consulta preliminar junto do competente centro de investigação da Universidade do Porto.

Cláusula terceira

Prazo de execução

Prevê-se que os trabalhos no terreno decorram durante um ano completo, dependendo o seu início da assinatura do contrato de execução. Prevê-se a entrega de um Relatório Intermédio, ao fim de 6 meses, e de um Relatório Final e Plano de Ação, até 90 dias após o término dos trabalhos de campo.

Cláusula Quarta

Acompanhamento

A organização, gestão e acompanhamento da elaboração do objeto do presente acordo ficam a cargo dos elementos que compõem o Grupo de Trabalho e em sintonia com a Equipa Técnica da Área Metropolitana do Porto, cuja composição e funcionamento serão definidos pela Comissão Executiva Metropolitana.

Cláusula Quinta

Valor e Forma de Financiamento

Para a execução do objeto do acordo os municípios, segundos outorgantes, obrigam-



se a contribuir, financeiramente, à Área Metropolitana do Porto, em partes iguais, no montante cada de 27.000 euros (vinte e sete mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Sexta

Outras obrigações Acessórias

Os municípios, aqui segundos outorgantes obrigam-se, de boa-fé, a fornecer à Área Metropolitana do Metropolitana Porto, como primeiro outorgante, todas as informações e pareceres necessários que a Comissão Executiva lhes solicite, para a boa e atempada execução do objeto do presente acordo e a sua colaboração no trabalho de coordenação do projeto e dos trabalhos associados ao Grupo de Trabalho, nomeadamente o caderno de encargos necessário à abertura do procedimento de contratação do **Plano Ação para controlo da população de gaivotas nas cidades costeiras da Área Metropolitana do Porto.**

Cláusula Sétima

Pagamento

- 1 - O pagamento das importâncias definidas na cláusula quinta será feito, integralmente, totalizando o valor do contrato celebrado com o adjudicatário, já incluído o valor do IVA.
- 2 – Cada um dos municípios identificados na cláusula quinta procederá ao pagamento da importância que lhe é devida no prazo de trinta dias, contados após notificação feita por escrito pela Área Metropolitana do Porto.

Cláusula Oitava

Incumprimento

O incumprimento do presente acordo, total, parcial ou defeituoso, bem com a sua mora dará lugar a responsabilidade nos termos gerais de direito

Cláusula Nona

Resolução

A resolução do presente Acordo só poderá ter lugar após comunicação feita por escrito



da deliberação tomada por cada um dos órgãos executivos de cada uma das partes outorgantes.

Cláusula Décima Foro Competente

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Acordo é competente o Foro da Sede da Área Metropolitana do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

(Feito em 6 originais).

Porto e Sede da Área Metropolitana do Porto, 25 de outubro de 2019.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:

(Área Metropolitana do Porto)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:

(Município de Matosinhos)

(Município do Porto)

(Município da Póvoa de Varzim)

(Município de Vila do Conde)

(Município de Vila Nova de Gaia)